Artigo	Descrição	Valor
2.3	Comunicação de alteração dos dados comunicados na mera comunicação prévia	10,04
2.4	Comunicação de encerramento do estabelecimento	10,04
3	Abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas:	
3.1	Mera comunicação prévia	196,37
Artigo 42.º	**Auditoria para fixação de classificação**	
1	Empreendimentos de turismo de habitação	230,69
2	Empreendimentos de turismo no espaço rural	230,69
3	Parques de campismo e de caravanismo	230,69
Artigo 43.º	**Alteração ao uso de utilização**	
1	Apresentação do pedido	42,41
2	Apreciação do pedido	106,35
3	Pela autorização:	
3.1	De garagens para outros fins (por m^2 ou fração de espaço alterado)	17,15
3.2	Acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no artigo 40.º	
3.3	A outras alterações à utilização aplicam-se as taxas previstas no artigo 40.º	
Artigo 44.º	**Ficha Técnica da Habitação**	
1	Depósito da ficha técnica da habitação	19,32
2	Fornecimento de 2.ª via	34,24
Artigo 45.º	**Emissão de pareceres urbanísticos**	
1	Parecer sobre não sujeição de lote ou parcela de terreno às prescrições legais sobre loteamentos	14,80
Artigo 46.º	**Autorização de infra-estruturas de telecomunicações**	
1	Apresentação do Pedido de Autorização de Infra-Estruturas de Suporte de Telecomunicações	20,06
2	Apreciação de projetos e junção de documentos:	
2.1	Apreciação de projetos ou projetos de alteração	27,67
2.2	Anexação de elementos em falta nos processos	43,10
3	Emissão de Alvará	2 878,00
Artigo 47.º	**Licenciamento de projetos de revestimento florestal**	
1	Apreciação do projeto	46,88
2	Vistoria	187,49
3	Emissão de alvará	7,26
Artigo 48.º	**Licenciamento de projetos de remodelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal**	
1	Apreciação do projeto	14,34
2	Emissão do alvará	26,18
2.1	Acresce por cada hectare	343,39
2.2	Acresce por cada fração de 30 dias	6,86
Artigo 49.º	**Instalação e exploração ou alteração de estabelecimentos industriais**	
1	Pedido de informação prévia	115,05
2	Mera comunicação prévia	113,51
3	Vistorias_	
3.1	Para exercício de Atividade Agro-alimentar — c)	2,52
3.2	De conformidade	99,55
Artigo 50.º	**Exploração de massas minerais**	
1	Emissão de Parecer de localização	35,33
2	Apreciação de pedido de licenciamento	35,33
3	Vistorias	39,09
4	Emissão de alvará	35,33
5	Registo de técnico responsável	35,33
Artigo 51.º	**Elaboração e apreciação de orçamentos de obras**	
1	Por iniciativa do município	82,88
2	A requerimento do locador ou do locatário	82,88
Artigo 52.º	**Vistorias**	
1	Quaisquer tipo de vistorias	91,33
Artigo 53.º	**Atos da competência da Comissão Arbitral Municipal**	
1	Para determinação do coeficiente de conservação	367,65
2	Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	524,20
3	Pela submissão de um litígio a decisão da CAM	144,49
4	Aos pontos anteriores, acresce:	
4.1	Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas	150,50
4.2	Por cada comunicação dirigida às partes	15,55
5	As taxas previstas no n.º 1 e 2 do presente artigo são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à 1.ª	
Artigo 54.º	**Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental**	
1	Apreciação do pedido	10,88
2	Licenciamento	4,66
3	Por cada dia acresce	5,43
4	Vistorias	97,62
Artigo 55.º	**Controlo metrológico**	
	De acordo com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e pelo Despacho n.º 18 853/2008, de 3 de julho.	
Artigo 56.º	**Atendimento Mediado**	
1	Atendimento mediado na utilização do Balcão do Empreendedor	5,07
Artigo 57.º	**Outras Taxas**	
1	Sanitários Públicos, por cada utilização	0,20

* Os valores constantes na presente tabela, incluem a atualização referida no artigo 28.º do Regulamento, bem como o fator progressivo da aplicação diferida prevista no artigo 36.º do mesmo instrumento regulamentar

a) Competência da DGAE — artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril

b) Competência das Juntas de Freguesia — alínea ***a***) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

c) Ao valor previsto na Tabela acresce o valor devido à DGAV

209474517

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 365/2016

Regulamento das Distinções Municipais
1.ª Alteração

Nota Justificativa

O presente Regulamento visa estabelecer a prática de atribuição de distinções municipais, como forma de prestar homenagem a quem,

pelos mais variados motivos, prestou serviços ou de algum modo teve comportamentos relevantes para o Município de Manteigas.

Para este efeito preveem-se três tipologias de distinções, cuja atribuição dependerá do tipo de serviços prestados e ou da respetiva relevância. Pretende-se levar ao conhecimento público as condições da sua atribuição, a fim de que os Munícipes possam aferir a justiça e o mérito relativamente a atos de condecoração municipal.

Em face da recente alteração do Código do Procedimento Administrativo que vem exigir a inclusão de uma ponderação dos custos e benefícios que subjazem à elaboração ou alteração dos Regulamentos Municipais, torna-se imperiosa a indicação de que a alteração *sub judice* é uma alteração meramente pontual resultante da mais recente alteração à Lei das Autarquias Locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com os artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, submeteu a apreciação pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal, de 18/12/2015, a primeira alteração ao Regulamento das Distinções Municipais.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, e os artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Finalidades e diferentes modalidades das distinções municipais

Artigo 2.º

Finalidades das distinções municipais

As distinções municipais, nas suas diferentes modalidades, destinam-se a galardoar serviços notáveis prestados ao Município de Manteigas, por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda a distinguir qualidades profissionais e de cumprimento do dever reveladas no serviço, por funcionários da Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 3.º

Modalidades das distinções municipais

1 — As modalidades de distinções municipais são as seguintes:

a) Distinção de Cidadão Honorário de Manteigas;
b) Distinção de Honra do Município;
c) Distinção Municipal de Mérito;
d) Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação.

2 — As distinções municipais são outorgadas sob a forma de atribuição de medalhas e seus respetivos Diplomas.

CAPÍTULO III

Distinção de Cidadão Honorário de Manteigas e distinção de Honra do Município

Artigo 4.º

Finalidade

1 — A distinção de Cidadão Honorário de Manteigas destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com reconhecido prestígio que, pelo exercício das suas funções, mereçam o reconhecimento do Município.

2 — A distinção de Honra do Município destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município de Manteigas serviços de excecional relevância.

Artigo 5.º

Grau

As distinções de Cidadão Honorário de Manteigas e de Honra do Município tem três graus: ouro, prata e cobre.

Artigo 6.º

Competência para a atribuição

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação aprovada por unanimidade e por escrutínio secreto, a atribuição das distinções de Cidadão Honorário de Manteigas e de Honra do Município, mediante proposta fundamentada de qualquer Membro da Câmara ou da Assembleia Municipal.

Artigo 7.º

Modo de atribuição

As distinções de Cidadão Honorário de Manteigas e de Honra do Município serão sempre entregues em cerimónia solene.

Artigo 8.º

Características das medalhas

a) Diâmetro — 42mm;
b) Bordo/espessura — 3mm;
c) Anverso/orla superior — designação "Município de Manteigas";
d) Anverso/campo — brasão do Município;
e) Anverso/orla inferior — coroa de louros;
f) Reverso/centro — designação de "Distinção de Cidadão Honorário de Manteigas" ou "Distinção de Honra do Município", em relevo, respetivamente.

Artigo 9.º

Diploma

1 — Os diplomas relativos a estas distinções terão a sua designação e o respetivo grau inscritos na fita central.

2 — Conterão, ainda, no espaço que precede a data e a assinatura, a seguinte inscrição: "Reconhecimento e apreço a este Município" ou "Pelos serviços de excecional relevância prestados a este Município", respetivamente.

CAPÍTULO IV

Da Distinção Municipal de Mérito

Artigo 10.º

Finalidade

A Distinção Municipal de Mérito destina-se a agraciar as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela prática de atos de reconhecido mérito, tenham concorrido nomeadamente para a melhoria nas condições de vida da população do Concelho de Manteigas, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história ou outros de notável importância que justifiquem esse reconhecimento.

Artigo 11.º

Graus

1 — A Distinção Municipal de Mérito compreende os graus de cobre, prata e ouro, dependendo a concessão de cada um deles, no valor e projeção do mérito agraciado.

2 — A atribuição do grau cobre não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber o grau prata ou ouro, ambos da Distinção Municipal de Mérito.

Artigo 12.º

Competência para a atribuição

A atribuição da Distinção Municipal de Mérito depende de proposta fundamentada de qualquer membro da Câmara ou da Assembleia Municipal e será aprovada em escrutínio secreto e por unanimidade pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Modo de atribuição

A Distinção Municipal de Mérito será sempre entregue em cerimónia solene.

Artigo 14.º

Características

a) Diâmetro — 42 mm;
b) Bordo/espessura — 3 mm;
c) Anverso/orla superior — designação "Município de Manteigas";
d) Anverso/campo — brasão do Município;
e) Anverso/orla inferior — coroa de louros;
f) Reverso/centro — designação "Distinção Municipal de Mérito", em relevo.

Artigo 15.º

Diploma

1 — O diploma relativo a esta distinção terá a sua designação e o respetivo grau inscritos na fita central.
2 — Conterá ainda, no espaço que precede a data e assinatura, a seguinte inscrição "Pela prática de atos de reconhecido mérito".

CAPÍTULO V

Da Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação

Artigo 16.º

A Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação destina-se a agraciar funcionários do Município.

Artigo 17.º

Graus

A Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação tem três graus: ouro, prata e cobre, conforme o valor relativo, sob o ponto de vista do interesse municipal, das tarefas desempenhadas, com base nas seguintes normas:

a) Grau Outro — a funcionários que no cumprimento dos seus deveres se tenham relevado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa;
b) Grau Prata — a funcionários com 25 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom;
c) Grau cobre — a funcionários com 15 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom.

Artigo 18.º

Competências para a atribuição

A atribuição da Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação é da competência da Câmara Municipal, aprovada em escrutínio secreto e votada por unanimidade, por iniciativa de qualquer dos seus Membros por proposta devidamente fundamentada.

Artigo 19.º

Modo de atribuição

A distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação será entregue em cerimónia solene, no dia do Concelho.

Artigo 20.º

Características

a) Diâmetro — 42 mm;
b) Bordo/espessura — 3 mm;
c) Anverso/orla superior — designação "Município de Manteigas";
d) Anverso/campo — brasão do Município;
e) Anverso/orla inferior — coroa de louros;
f) Reverso/centro — designação de "Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação", em relevo.

Artigo 21.º

Diploma

1 — O diploma relativo a esta distinção terá a sua designação e o respetivo grau inscritos na fita central.
2 — Conterá ainda, no espaço que precede a data e assinatura, a seguinte inscrição: "Por ter revelado no exercício do seu cargo, exemplares dotes de dedicação, zelo, competência e decisão". Para o grau de ouro acrescentar-se-á na inscrição "espírito de iniciativa".

Artigo 22.º

Aquisição de medalhas

Constitui encargo do Município a aquisição de medalhas a que se referem todas as distinções municipais previstas neste Regulamento.

Artigo 23.º

Da condecoração

1 — Todas as medalhas conterão uma fita com as cores do Município e serão acondicionadas em estojo condigno, de vão único, com o brasão do Município de Manteigas na tampa.
2 — A sua entrega aos agraciados será feita de acordo com a praxe da cerimónia.

Artigo 24.º

Anexos

A reprodução gráfica das medalhas municipais e do diploma constam, respetivamente, dos Anexos I e II ao presente Regulamento.

Artigo 25.º

Perda de direito ao uso das distinções

Perdem o direito às distinções municipais a que se refere este Regulamento os funcionários municipais a quem tenham sido aplicadas as penas de aposentação compulsiva ou demissão.

Artigo 26.º

Condecoração a título póstumo

As distinções municipais instituídas neste Regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 27.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

29 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso.*

ANEXO I

**(Designação) = conforme Regulamento Municipal:* *Artº 8º al. f); Artº 14º al. f); Artº 20º al. f).*

ANEXO II

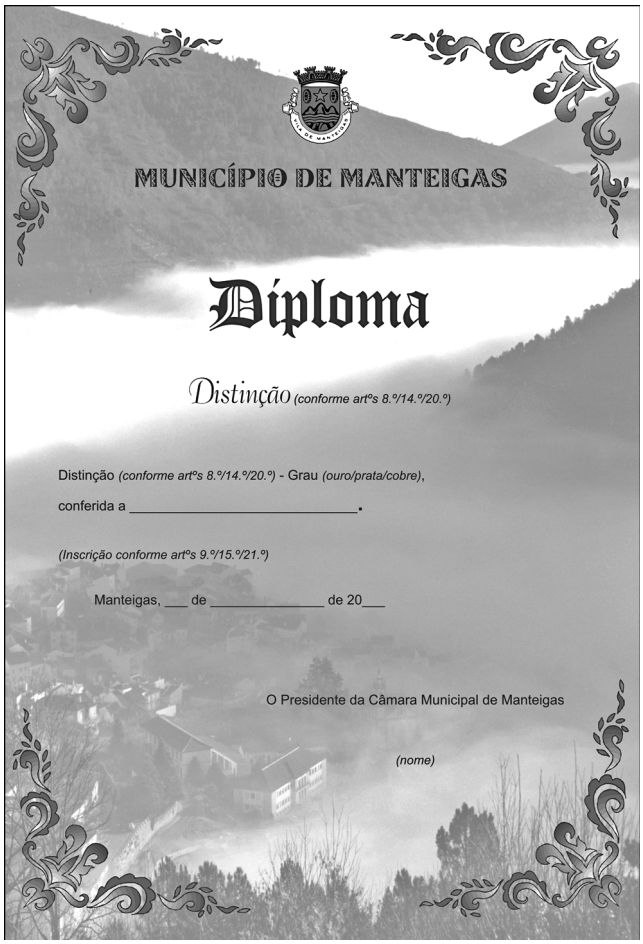

209472127

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 4720/2016

Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Murça

José Maria Garcia da Costa, Prof. Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Torna público para os efeitos consignados no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, faz saber que, o Executivo Municipal deliberou, a 18 de março de 2016, ao abrigo do n.º 5 do artigo 191.º aprovar, por unanimidade, a proposta de correção de erros materiais ao Plano Diretor Municipal de Murça (revisão publicada através do aviso n.º 8304/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015) constantes das plantas de ordenamento 1 A2 e 1 B2 do Plano Diretor Municipal de Murça, a qual será igualmente comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, em conformidade com o n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

A correção consiste em retirar na Planta de Zonamento a classificação do uso do solo "Espaços Verdes de Enquadramento" mantendo-se a área na categoria de solo urbanizado, na subcategoria "Espaços Residenciais de Nível I", alteração proposta no decorrer da auscultação pública.

31 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria Garcia da Costa,* Prof.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35222_1.jpg

35222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35222_2.jpg

609477263

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 4721/2016

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 18 de março de 2016, foi renovada a nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar/cargo de direção intermédia de 3.º grau, Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso, da trabalhadora Vera Lúcia Azevedo Silva, com efeitos a partir de 30 de maio de 2016.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309463793

Aviso (extrato) n.º 4722/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, torna-se público que se encontram afixadas no átrio do Edifício sito na Rua António Alegria, n.º 184, nesta cidade, e disponibilizadas na página eletrónica deste Município em http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392.html, a lista de resultados da prova de conhecimentos teórica escrita e a lista de candidatos/as admitidos/as ao método de seleção avaliação psicológica, relativas ao procedimento concursal comum para ocupação de 17 postos de trabalho de assistente operacional, ref. A), aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015.

Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, o método de seleção — prova de conhecimentos teórica escrita — tem caráter eliminatório, pelo que os/as candidatos/as que obtiveram valoração inferior a 9,5 valores são excluídos/as do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

Tendo em conta o direito de audiência dos/as interessados/as, notificam-se os/as candidatos/as da lista de classificação da prova de conhecimentos teórica escrita do presente procedimento, para se pronunciarem por escrito, querendo, fixando-lhes para o efeito o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, conjugado com o n.º 1, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. As alegações a apresentar pelos/as candidatos/as têm por suporte um formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do município em http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392/formularios.395.html

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309463841

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Declaração de retificação n.º 372/2016

Declaração de retificação ao Edital n.º 216/2016 — Regulamento de Funcionamento e de Gestão da IERA — Polo de Oliveira do Bairro

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que por ter saído com inexatidão o Regulamento de Funcionamento e de Gestão da IERA — Polo de Oliveira do Bairro publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 45, de 4 de março de 2016, de p. 7928 a p. 7932, procede-se à seguinte retificação:

No artigo 14.º do Regulamento de Funcionamento e de Gestão da IERA — Polo de Oliveira do Bairro, onde se lê «A avaliação da proposta de adesão (candidatura) e respetiva decisão sobre a admissão na IERA — Polo de Oliveira do Bairro cabem a uma Comissão de Análise, adiante designada por CA, constituída pelo Presidente da Câmara Municipal (que preside) ou em quem ele delegar, um técnico da Universidade de Aveiro e um técnico do Município de Oliveira do Bairro.» deve ler-se «A avaliação da proposta de adesão (candidatura) e respetiva decisão sobre a admissão na IERA — Polo de Oliveira do Bairro cabem a uma Comissão de Análise, adiante designada por CA, constituída pelo Presidente da Câmara Municipal (que preside) ou em quem ele delegar, e no máximo 2 (dois) elementos da autarquia, a indicar pela Câmara Municipal.».

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

209478827